



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/SVMA/2018

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO - CNPJ nº 09.219.778/0001-60

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 6027.2017/0000612-0

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Parque Mario Pimenta Camargo ("PARQUE DO POVO"), localizado entre as avenidas Henrique Chamma x Juscelino Kubitschek x Nações Unidas x Cidade Jardim.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Gestão de Manutenção e Melhorias Urbanísticas, Ambientais e Paisagísticas na área pública Parque Mario Pimenta Camargo, ("Parque do Povo"), que dizem respeito ao Monitoramento; Manejo e Conservação de Áreas Verdes; Limpeza de Sanitários, Passeio, Pistas, Estares e Edificações e Manutenção Predial (civil, elétrica, hidráulica, marcenaria e serralheria), conforme proposta e anexo I contidos nos documentos 4314803 e 4314912.

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO E PADRÃO DAS PLACAS E ADESIVOS: 1 placa, descrita no documento SEI 4314912, conforme diretrizes da CPPU.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

ORÇAMENTO TOTAL (12 meses): R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês.



Parque Shopping Center S/A
Tarcila Regina Durão
Advogada

Iguatemi Empreendimentos Shopping Centers S/A
Charles W. Krell
Vice-Presidente de Operações



Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, por outro lado, a COOPERANTE **ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO**, Associação de Interesse Público e Sem Fins Lucrativos, CNPJ nº 09.219.778/0001-60, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 4º Piso, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, neste ato representada por seus Diretores, **CHARLES WILLIAM KRELL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 11.132.410 SSP-SP, CPF/MF sob nº 293.581.675-72, e **FRANCISCO CARLOS FERNANDES LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.194.854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.628.758-76, de acordo com o despacho do Senhor Secretário de Governo, sob SEI nº 8768678, publicado no DOC em 09/06/2018 na pág. 05, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

A COOPERANTE compromete-se, pelo prazo mencionado acima, à Gestão de Manutenção e Melhorias Urbanísticas, Ambientais e Paisagísticas na área pública denominada Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo", que dizem respeito ao Monitoramento; Manejo e Conservação de Áreas Verdes; Limpeza de Sanitários, Passeio, Pistas, Estares e Edificações e Manutenção Predial (civil, elétrica, hidráulica, marcenaria e serralheria), conforme proposta contida documento SEI 4314803 e anexo 1 deste instrumento.

1. A COOPERANTE responde pelas obrigações assumidas na presente cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar a execução



- dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
 4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
 5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
 6. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.
 7. A COOPERANTE poderá colocar no local 1 (uma) placa indicativa da cooperação, conforme aprovação e diretrizes da CPPU.
 8. A COOPERANTE poderá, a título de contrapartida aos serviços prestados por meio deste termo de cooperação, realizar no Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” 4 (quatro) eventos ao longo dos 12 (doze) meses da cooperação, eventos de titularidade de suas Associadas, os quais deverão seguir as disposições contidas na portaria 17/SVMA/2012.

Parágrafo Único. A efetiva realização dos eventos ficará condicionada à autorização por parte da SVMA, conforme portaria 17/SVMA/2012, e a isenção do pagamento pecuniário de preço público, que será convertido nos serviços prestados neste termo de cooperação, estará



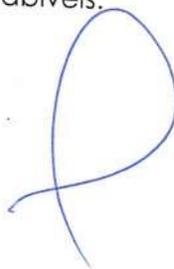
PMV
Jurídico



limitada aos valores investidos pela COOPERANTE no parque, tendo como base os valores de preço público estipulados no Decreto Municipal 58.049/2017 (Decreto de Preço Público) ou outro que venha a substituí-lo.

9. A critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
10. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com contratados.
11. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
12. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
13. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.





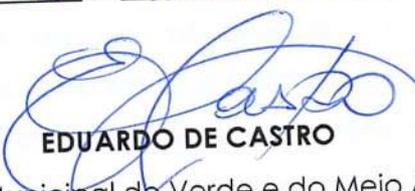






14. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
15. Encerrado o prazo previsto no item 13 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.
16. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

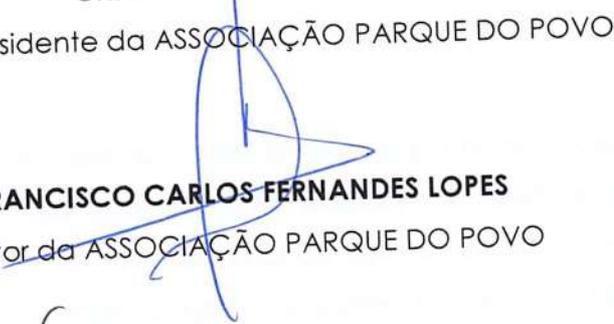
São Paulo, 03 de setembro de 2018.


EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

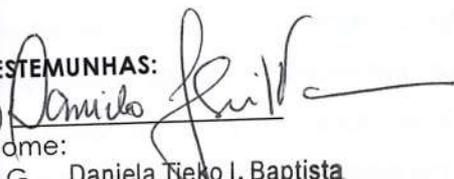

CHARLES WILLIAM KRELL

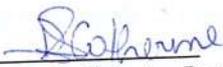
Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO


FRANCISCO CARLOS FERNANDES LOPES

Diretor da ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Daniela Tieko I. Baptista
R.G. RG: 30.441.676-9
C.P.F. CPF: 282.628.018-06

2) 
Nome: Catherine Bastos Soares
R.G. RF. 838.457.6
C.P.F. SVMA



4







ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

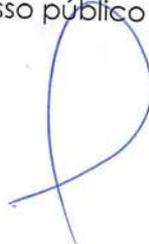
1.1. Serviços de limpeza externa.

1.1.1. Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem de pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, inclusive o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte no interior do Parque Mario Pimenta Camargo – Parque do Povo.

1.1.2. Estes serviços deverão ser executados diariamente pela cooperante, inclusive nos domingos e feriados, por meio de 01 (uma) equipe de trabalho composta por ajudantes de jardinagem, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário que for determinado pela fiscalização.

1.1.3. Esta equipe de trabalho deverá ser devidamente dimensionada para fazer frente ao volume de serviço requerido no manejo cotidiano do Parque Mario Pimenta Camargo, devendo ser integradas por um número mínimo de 05 (cinco) ajudantes.

1.1.4. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres do parque, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se, no decorrer do dia, todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques de acesso público livre ou restrito.





1.1.5. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, tais como corte, poda, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.

1.1.6. Caberá ao cooperante fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.

1.1.7. Caso a fiscalização julgue necessário, os referidos sacos de lixo deverão ser fornecidos em duas cores distintas, uma para coleta de lixo seco reciclável e outra para coleta de lixo úmido comum, orgânico e não reciclável.

1.1.8. O eventual material reciclável proveniente dessa coleta seletiva de lixo, devidamente acondicionado em sacos plásticos identificáveis pela cor diferente, deverá ser convenientemente armazenado no interior do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, no local que for determinado pela fiscalização, até ser removido e transportado ao destino que for determinado pela fiscalização.

1.1.9. Todos os detritos recolhidos nos serviços de varrição e catação em áreas externas, assim como o lixo coletado nos recipientes de uso público, depois de devidamente acondicionados em sacos plásticos adequados, deverão ser transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, onde permanecerão depositados em um container estacionário, com capacidade de armazenamento de 07 m³, até sua remoção definitiva e encaminhamento ao destino final.

1.1.10. Além dos sacos de lixo destinados ao recolhimento de detritos provenientes dos serviços de limpeza externa e zeladoria de sanitário, a cooperante deverá fornecer



todos os demais instrumentos de trabalho que se fizerem necessários à boa execução dos serviços aqui considerados.

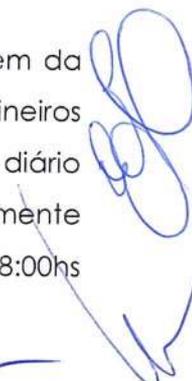
1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas do Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo", assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques.

1.2.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, poda, refilamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, revolvimento do solo, reposição de mudas, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

1.2.3. Para a execução dos serviços de conservação de áreas verdes, a cooperante deverá manter permanentemente à disposição do Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo", além dos ajudantes anteriormente mencionados, uma equipe integrada por 02 (dois) profissionais jardineiros, todos eles com experiência na execução de serviços gerais de reforma e plantio de canteiros.

1.2.4. A exemplo do que foi aqui estabelecido para os ajudantes de jardinagem da equipe de limpeza externa e conservação, a jornada de trabalho destes jardineiros será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, em turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora destinada a refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs





as 16:20hs, ou em outro horário for determinado pela fiscalização.

1.2.5. Como serviço de conservação de áreas verdes, compreende-se, também, a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvores de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

1.2.5.1. Para a execução desses serviços a cooperante deverá manter a disposição do Parque Mario Pimenta Camargo – “ Parque do Povo”, 1 (um) profissional operador de motosserra.

1.2.6. As podas e as remoções definitivas de árvores só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com suas determinações e sempre sob sua orientação técnica pessoal ou, a seu exclusivo critério, sob orientação de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da cooperante.

1.2.7. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvore de médio e grande porte, a cooperante deverá colocar à disposição do parque, além das equipes de mão-de-obra até aqui mencionadas e integradas por jardineiros e ajudantes, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços, tais como motosserras, podadoras de altura, tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, tifor, escadas retráteis, andaimes tubulares, equipamento de sinalização e de proteção individual e coletiva etc..

1.2.8. Na execução destes serviços técnicos de manejo, deverão ainda ser rigorosamente observadas as determinações constantes dos Requisitos Técnicos para a Atividade de Poda de Árvores e Afins, norma criada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, que disciplina os procedimentos de saúde e segurança aplicáveis a este tipo de atividade, cujos termos passam a fazer



parte integrante das presentes especificações.

1.2.9. Todos os galhos e aparas resultantes da execução de serviços de poda deverão ser recolhidos pelo pessoal de limpeza externa e transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, para serem devidamente processados e utilizados no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a critério exclusivo da fiscalização, para serem removidos como lixo.

1.2.10. Os serviços de jardinagem deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante a emissão de ordens de serviço específicas, por ela lavradas no diário de ocorrências, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

1.2.11. Caberá a cooperante fornecer os tipos de grama e as mudas de plantas ornamentais, cujas quantidades são meramente estimativas, podendo variar, portanto, em função das reais necessidades e em função do critério técnico de manejo que for adotado pela fiscalização.

1.2.12. Todas as mudas fornecidas pela cooperante deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias e viçosas, devendo ser entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo cooperada a responsabilidade pelos cuidados com o seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

2. ZELADORIA DE SANITARIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

2.1. Os serviços de zeladoria de sanitário compreendem a execução de serviços gerais de controle, limpeza e higienização das instalações sanitárias destinadas ao uso público, assim como a execução dos serviços de limpeza e higienização das demais instalações sanitárias e prediais destinadas ao uso do pessoal administrativo e



operacional dos parques.

2.2. Compreendem também, além do fornecimento de todos os produtos, materiais, instrumentos e equipamentos manuais que se fizerem necessários à boa execução dos serviços de limpeza e higienização predial aqui mencionados, inclusive, sempre que for o caso, a disponibilização de aspirador de pó, enceradeira elétrica etc., o fornecimento, distribuição e controle de todos os produtos de higiene pessoal, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete, em quantidades necessárias e suficientes ao bom funcionamento de todas as instalações sanitárias existentes no parque, na plenitude de sua capacidade de uso.

2.3. A cooperante deverá prever e manter uma estratégia de fornecimento rotineiro de todos os produtos, materiais e instrumentos necessários à boa execução destes serviços contratuais, que garanta um abastecimento eficiente, independentemente da necessidade de manter estoque no interior do parque uma vez que a contratante, em hipótese alguma, se responsabilizará por sua guarda.

2.4. Tendo em vista que o Parque Mario Pimenta Camargo – " Parque do Povo" é franqueado ao público das 06h às 22h, os serviços de zeladoria de sanitário deverão ser organizados de modo a garantir o funcionamento diário e ininterrupto de suas instalações sanitárias de uso público por um período de 16 (dezesesseis) horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 06:00hs às 22:00hs.

2.5. Para a execução destes serviços, a cooperante deverá disponibilizar funcionários de ambos os sexos, de acordo com as necessidades específicas do parque, em quantidade suficiente para fazer funcionar regularmente, de acordo com as regras e horários aqui estabelecidos, os seguintes conjuntos sanitários de uso público, ali existentes:

Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo" (2 masculinos e 2 femininos)

2.6. Os funcionários disponibilizados pela cooperante para a execução dos serviços de zeladoria aqui especificados responderão pelo cuidado e controle diário dos sanitários



postos sob sua responsabilidade, mantendo-os permanentemente limpos, higienizados e suficientemente abastecidos.

2.7. A limpeza das instalações sanitárias aqui especificadas compreende a lavagem de pisos, paredes, divisórias, esquadrias, aparelhos e metais sanitários, tantas vezes quantas forem necessárias, utilizando-se produtos adequados, de boa qualidade e em quantidade suficiente para garantir uma perfeita higienização.

3. ENCARREGADO DE TURMA.

3.1. A cooperante deverá dispor de 01 (um) encarregado de turma, trabalhando diariamente, exceto nos domingos e feriados, cumprindo jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta e em turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário for determinado pela fiscalização.

3.2. Caberá ao encarregado de turma do parque verificar diariamente os apontamentos feitos pela fiscalização no diário de ocorrências do contrato, conhecendo seu conteúdo e providenciando o atendimento ou, quando as providências requeridas extrapolarem sua competência, dando ciência de imediato, a quem de direito, junto a cooperante.

4. CORTE DE GRAMA.

4.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizerem necessários à conservação dos gramados deste parque.

4.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de





ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

4.3. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.

4.4. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela cooperante será permitida altura de corte inferior a 5cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

4.5. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem removidas como lixo.

5. SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO - CONTAINER DE 07 M³.

5.1. Os serviços de coleta e destinação, de lixo compreendem o armazenamento provisório desse material em local específico do parque, devidamente acondicionado em containers estacionários apropriados, assim como os serviços periódicos de remoção e transporte até o destino final.

5.2. Para sua consecução, a cooperante deverá colocar à disposição do Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo", no local que for determinado pela fiscalização, um container estacionário com capacidade de armazenamento de 7,00 m³ de lixo, convenientemente pintado e em bom estado de conservação.

5.3. A descarga dos containers estacionários deverá ser efetuada exclusivamente em aterros sanitários regularmente estabelecidos e aptos a receber este tipo de resíduo, cabendo à cooperante apresentar à fiscalização o competente comprovante de

PMV
Jurídico

descarga, fornecido pela respectiva unidade de disposição final.

6. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS.

6.1. A cooperante poderá disponibilizar também, desde que comprovadamente necessários e dentro do escopo da cooperação, os seguintes equipamentos, máquinas e veículos:

- (i) Caminhão carroçaria de madeira - equipado com "Münck";
- (ii) Caminhão carroçaria de madeira - 6 toneladas;
- (iii) Caminhão basculante - com capacidade para 4,00 m³;
- (iv) Caminhão tanque irrigador - capacidade para 6.000 litros;
- (v) Caminhão com guindaste e cesto elevatório - 25 a 30 metros; e
- (vi) Triturador de galhos Ø 6" - tipo VERMEER BC-600 ou similar;
- (vii) micro trator agrícola, tipo AGRALE AG 4100 ou similar

7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRA CIVIL

7.1. Para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva de obra civil, nas áreas externas e nas instalações prediais sob responsabilidade direta da Administração do Parque Mario Pimenta Camargo – "Parque do Povo", a cooperante deverá manter à disposição um oficial de manutenção.

7.2. Todos os materiais de construção civil necessários à execução dos serviços aqui elencados serão fornecidos pela cooperada, cabendo à cooperante fornecer, além da mão-de-obra, todas as respectivas ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais.

7.3. Assim, além da mão-de-obra necessária à formação da equipe especificada e do respectivo veículo de apoio, caberá à cooperante disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais necessários à boa execução dos serviços aqui discriminados, em quantidade suficiente e sempre em perfeitas condições de uso, tais como: carrinho de mão, pá, picareta, enxada, enxadão, chibanca, marreta,



talhadeira, ponteiro, colher de pedreiro, nível de bolha e de mangueira, prumo, linha, desempenadeira, torquês, martelo, serrote, serra circular e discos de carte, plaina manual, fresa, formão, grosa, lixadeira, furadeira e respectivas brocas, arco de serra, esmeril, lima, máquina de solda, escada de pintor, pincel, trincha, brocha, bandeja, espátula, estilete, maçarico, grifo, alicates e chaves de parafuso em geral, passa-fios etc..

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

8.2. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes da cooperante, seja aquela empregada nos serviços de limpeza externa e conservação de áreas verdes, seja aquela empregada nos serviços de zeladoria de sanitário, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

8.3. Caberá à cooperante manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.

8.4. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a cooperante deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

8.5. Será terminantemente proibido aos funcionários da cooperante consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

8.6. Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.

